



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO N° 066/2018 - DISPENSA N°. 008/2018

TERMO DE CONTRATO N° 167/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 066/2018 – Modalidade Dispensa n.º 008/2018 e de outro Patrimonium Assessoria e Consultoria LTDA – ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.4 64-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Patrimonium Assessoria e Consultoria LTDA – ME**, localizado à Rua José Alberto Pelucio, n° 87, Centro, Baependi/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.960.275/0001-47, representado pelo sócio Sr. Ivan Carlos Ferreira, portador da Carteira de Identidade n° M-1.582.177 e do CPF n° 324.102.986-72, residente e domiciliado Rua Cornélio Magalhães, 230, Centro, Baependi/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 066/2018** – modalidade **DISPENSA N.º 008/2018** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

1.2 – Especificações dos Serviços:

QUADRO I – GESTÃO

- **Organização** dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local referentes a dezembro de 2017 à novembro de 2018, compreendendo o preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA; Elaboração do Relatório de atividades do Setor de Patrimônio; Elaboração do Relatório da Jornada Mineira do Patrimônio;
- **Assessoramento na comprovação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural:** Confecção do Relatório de Investimento do Fundo; Confecção do Programa de Investimento do Fundo; Organização do material para envio e Montagem da pasta referente a este quadro I.

QUADRO II - PROTEÇÃO

- **Inventário do Patrimônio Cultural;** Execução da etapa do IPAC conforme cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

aprovado e elaboração de novo cronograma, com justificativas cabíveis; Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos; Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados; Elaboração do Plano de Ação para os próximos 3 anos.

- **Montagem da pasta do Quadro II Dossiê de tombamento;** Elaboração de um dossiê de tombamento bem material
- **Dossiê de Registro:** Elaboração de um dossiê de registro de bem imaterial.

QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

- **Laudos Técnicos** de Estado de Conservação dos bens tombados pelo Município, conforme modelos aprovados pelo IEPHA;
- **Educação Patrimonial:** Orientação ao Município e elaboração do relatório das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento; Escolas; locais de memória coletiva; Obras de conservação e restauração.
- **Difusão do Patrimônio Cultural:** Elaboração do Relatório relativo à atuação do Município na divulgação das atividades de proteção do patrimônio cultural; Montagem da pasta do Quadro III.

- **Entrega** de 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via digital de todo o material elaborado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura do Termo de contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

2.2 - O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto, a importância de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas pagas mensalmente no valor de R\$ 1.316,66 (Um Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Seis Centavos) cada, conforme serviços prestados.

2.3 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas.

2.3.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

2.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

2.5 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

2.6 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

2.7 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 - Das Obrigações

4.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentação dos trabalhos ao IEPHA/MG e a SETUR no prazo adequado;
- b) Toda documentação fotográfica e material de impressão necessários;
- c) Fornecimento de uma cópia dos trabalhos ao Município de Itanhandu, em via impressa e digital, que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Turismo para arquivamento de todo o processo;
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.
- i) Enviar representantes ao Município para no mínimo 03 três reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural e dar assessoramento ilimitado via telefone, aplicativo de mensagens instantâneas e e-mail durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

5.1 - A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

8.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

8.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

8.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

8.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

8.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

Manutenção dos Serviços de Difusão Cultural

581– 02.11.01.13.392.0040.2010.3.3.90.35.00/100 – Serviços de Consultoria

Fonte de recursos 100

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- AMPARO LEGAL, VINCULAÇÃO E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei n.º 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

11.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Dispensa nº 008/2018, Processo Licitatório nº 066/2018.

11.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 06 de Junho de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Ivan Carlos Ferreira
PATRIMONIUM ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA – ME

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____
